PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2018

Dispõe sobre a intepretação de caso omisso, que menciona, no Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a renovação da Mesa Executiva, para ter exercício a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019, será realizada no dia 31 de outubro de 2018, nos termos da interpretação do precedente, feita pelo Plenário da Câmara e adotado por esta Resolução, sem necessidade de alteração do Regimento Interno, representado pelo caso omisso resultante do fato de um candidato à Presidência da Mesa obter, até essa data, a aprovação do seu nome por mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e apresentar, na data do pleito, Chapa única.

Parágrafo Único. A aprovação referida neste artigo será provada pela subscrição da Justificativa do Projeto desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, nos termos dos arts.240 e 241 do Regimento Interno da Câmara.

Salvador, 22 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito e outros

Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é a "lei" da Câmara Municipal.

A *interpretação* do Regimento Interno adotada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal é *precedente* (art.240) ao estilo de *decisões paradigmáticas* no âmbito dos Tribunais brasileiros, assim estabelecidas, a partir dos arts. 926 e seguintes do *novo* Código de Processo Civil (Lei nº13.105, de 16 de março de 2015) inovando na direção do *common law*, regime jurídico em que se delibera por *casos análogos*, em função da orientação decorrente de solução dada, anteriormente, a eles (*casos análogos*), pelo Plenário, quando esses *casos* forem *omissos* (art.241).

É a hipótese presente, em que se elabora chapa única, com apoio da quase totalidade da Casa:

O Regimento Interno dispõe no §2º do seu art.6º que a eleição para a renovação da Mesa Executiva realizar-se-á na última Reunião Ordinária de dezembro, no segundo ano da Legislatura da 2ª (segunda) Sessão Legislativa.

Dispõe, outrossim, que os eleitos serão, automaticamente, empossados, mas, somente terão exercício na Mesa a partir de 02 de janeiro do terceiro ano da Legislatura, para um biênio.

É uma inovação trazida pelo "texto revisado, alterado e aumentado sob a coordenação do **Vereador Edvaldo Pereira de Brito**", tal como consta do ATO nº077/2016 da Mesa, datado de 25 de janeiro de 2016, editado pelos Vereadores **Paulo Câmara** (presidente), **Kiki Bispo** (1º secretário) e **Orlando Palhinha** (2º secretário).

Os vereadores são os signatários desta Proposição que contém matéria a ser sujeita à deliberação do Plenário (art.171), no sentido de que a eleição da nova Mesa, a qual terá exercício a partir de 02 de janeiro de 2019, seja realizada na sessão do próximo **dia 31 de outubro corrente**, obedecido o procedimento do art. 6º.

É um *caso omisso* — repita-se — este de um candidato obter a escolha informal da quase *totalidade* dos membros da Câmara, TODOS ABAIXO-ASSINADOS — somando 42 dos seus componentes totais de 43 — portanto, mais do que os 2/3 (dois terços) necessários para a *interpretação* constitutiva do *precedente* a ser adotado, sem necessidade de alteração do Regimento, mas, destinada a solucionar esse *caso omisso*, considerando ser dispensável, dessa forma, aguardar o mês dezembro, militando em favor desta providência uma melhor **transição**, proveitosa para os interesses da Câmara, a qual tem arrimo na *soberania do Plenário*, nos termos do supra invocado art.241 do Regimento Interno.

Salvador, 22 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito e outros

Vereador - PSD